PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 19/2021

REVOGA O ARTIGO 9º DA LEI Nº 213, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012, QUE FIXA OS VALORES DO METRO QUADRADO DA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS IMOBILIÁRIOS PARA O EFEITO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art. 1º Fica revogado o artigo 9º, da Lei nº 213, de 20 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto objetiva revogar o art. 9º uma vez que já há lei municipal estabelecendo previsão de que o efeito de recolhimento do imposto deverá ser utilizado o valor pactuado no negócio jurídico ou o valor venal atribuído ao imóvel ou ao direito transmitido, aquele que for maior - Lei Complementar n. 307/2017 e Lei Complementar n. 308/2017.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE JULHO DE 2021

GABRIEL ZANON
VEREADOR - Podemos